



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Lei nº 821/2020

“Fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou e eu **Sebastião Evaldo Paes da Silva**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Rio Negro (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República, no valor de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor até o limite referido.

Art. 2º. O Vereador Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa e responsável pelas funções administrativas receberá subsídio no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º. O Vereador Primeiro Secretário, na qualidade de responsável pelas funções administrativas, receberá subsídio no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 4º. A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

Art. 5º. Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por projeto de lei e justificada com base em índice oficial, que deverá ser feita por resolução interna

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro–MS, 01 de junho de 2020.

Ver. Sebastião Evaldo Paes da Silva
Presidente

Ver. Valdir Fischer
1º Secretário

Ver. Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretária